



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2020**

*Dispõe sobre a instituição da comissão permanente de sindicância e processo disciplinar.*

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis.

**Considerando** que para a garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da CF/88.

**Considerando** que o artigo 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal, veda a existência de juízo ou tribunal de exceção;

**Considerando** que o princípio constitucional do juiz natural garante a imparcialidade na pré-constituição legal e inalterabilidade da competência, ao mesmo tempo que garante a igualdade pela proibição de autoridades especiais e extraordinárias, para formar juízos em matéria de natureza penal;

**Considerando** que o Direito Disciplinar está associado ao chamado Direito Penal Especial;

**Resolvem:**

**Art. 1º** - Designar os funcionários abaixo para integrarem a comissão permanente de sindicância e processo administrativo para fins de aplicabilidade do código de ética da Companhia, norma de responsabilização por danos e prejuízos causados e as previsões legais pertinentes.

**Presidente:** Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araujo

**Membro:** Rafael Vieira Lopes

**Membro:** Heliomar Cardoso

**Membro:** Edivaldo Sodré Pereira

**Art. 2º** - º. Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo administrativo disciplinar:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina da CODER;

II- aplicabilidade da norma de responsabilização por danos e prejuízos causados a CODER;

III - Planejar e executar as ações processuais;

IV - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores da CODER e Prejuízos causados por dolo ou culpa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 27 de janeiro de 2020.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO**  
Gerente de Departamento Jurídico  
OAB/MT nº 24932/0